



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural
Fundo de Apoio à Cultura

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - PESSOA JURÍDICA

Declaro, para fins de participação no Programa Conexão Cultura DF, que:

- 1 - A pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezois anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do TJDF (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento a todas as exigências do órgão;
- 2 - Nenhum dos sócios, administradores, diretores ou procuradores é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, e não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o 2º grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;
- 3 - No estatuto ou contrato social apresentado consta a atual composição societária da pessoa jurídica;
- 4 - A pessoa jurídica não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;
- 5 - A pessoa jurídica não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- 6 - A pessoa jurídica não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;
- 7 - não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o 2º grau de agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011;
- 8 - Nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores foi indicado ou designado para compor a comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital;
- 9 - A pessoa jurídica não incorre nas vedações relativas à utilização dos recursos disponibilizados através deste edital.
- 10 - A pessoa jurídica não possui outro termo de ajuste em execução referente a projetos contemplados no Programa Conexão Cultura DF, no mesmo exercício ou em exercícios anteriores.
- 11 - A pessoa jurídica não possui outro apoio financeiro, cujo valor somado ao valor do projeto aprovado, ultrapasse os limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 19 de março de 2021.
- 12 - A pessoa jurídica não possui projeto em fase de prestação de contas e com pendências de apresentação do relatório final de execução, conforme inciso III, art. 3º, da Resolução nº 01, de 19 de março de 2021.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Nome da pessoa jurídica proponente: _____

Nome completo por extenso do (a) representante da proponente: _____

CPF do (a) representante da proponente: _____

Assinatura eletrônica ou manuscrita igual à do documento de identificação apresentado